



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 13.303-8/93-

Ver Portaria Ver Decreto  
nº 070/95 nº 14567/95

295/98 ; 77191 ; 124102 - 035/04

LEI Nº 4492 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.994



Institui o Conselho Municipal de Habitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Habitação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - estabelecer prioridades na área de habitação destinada a população de baixa renda:

II - atuar na formulação de estratégias do plano de habitação;

III - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;

IV - acompanhar e auxiliar no que couber os trabalhos dos Conselhos e Acompanhamento de Obras - CAO, instituídos por lei específica;

V - fiscalizar a aplicação da presente lei e demais normas que dizem respeito a habitação, em geral, no Município;

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - um representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;

II - um representante da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV - um representante do Departamento de Águas e Esgotos - DAE;

V - um representante da Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS;

VI - um representante da CIESP/FIESP ou do segmento dos comerciantes estabelecidos no Município;

VII - um representante da Associação dos Empreendedores Imobiliários - PROEMPI;

VIII - um representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;

IX - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil;

X - um representante de entidade representativa dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação;

XI - sete representantes de entidades inscritas no cadastro da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;

XII - um representante sindical, indicado pelos presidentes de sindicatos de trabalhadores legalmente constituídos, com sede em Jundiaí;



XIII - um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - SCIESP ou do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis CRECI;

XIV - um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

§ 1º - O Presidente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, é membro nato do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Habitação, a entidade legalmente constituída.

§ 3º - A indicação dos membros, pelas entidades, deverá - ocorrer em até 15 dias após o recebimento da comunicação oficial, sob pena da não indicação ser interpretada como renúncia à participação no Conselho.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação - serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, mediante indicação das entidades referidas no artigo anterior.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal - serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - Os membros do Conselho, em escrutínio secreto, - escolherão o seu Presidente, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Habitação será assumida por um suplente, na forma estabelecida em regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;



II - os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Habitação, que deliberará pela maioria absoluta de votos;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Habitação serão consubstanciadas em resoluções e submetidas a apreciação do Prefeito;

Art. 8º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS - prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Habitação poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Habitação as instituições formadoras de recursos humanos para a área de habitação;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de no-



tória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Habitação em assuntos específicos;

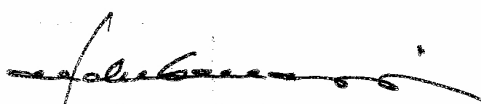
III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Habitação e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação deverão ter divulgação ampla.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Habitação, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação elaborará o seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp